DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 00105/2020-LZRP.,23 DE MARÇO DE 2020.

"Cria função de confiança, e dá outras providências".-.-.-

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal de CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a função de confiança, conforme Anexo I desta Lei, com observância do artigo 86, inc. I, artigo 87, "caput" e parágrafo único do Regimento Interno dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia-SP, para ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo único – As atribuições da função de confiança são as constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 2º - A remuneração da função de confiança, criadas por esta Lei, dar-se-á conforme as Tabelas de Referências, Anexo III desta Lei.

Artigo 3º - A competência para designação de funções de confiança é do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e três (23) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-..

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Quantidade	Forma de provimento	Requisitos mínimos
Gestor Executivo da Central de Penas Alternativas	1	Função de Confiança	Ensino Superior formado na área de Direito, Assistência Social ou Psicólogo e detentor de emprego efetivo;

ANEXO II
DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

- Acompanhar a operacionalização bem como a execução, em todas as suas fases das penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário, na localidade;

- Visitar e fiscalizar os postos de trabalho periodicamente;

- Enviar relatórios de acompanhamento anual aos Municípios parceiros e ao Poder Judiciário;

- Manter equipe técnica especializada, responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica do profissional e estagiárias, bem como verificação das metas alcançadas;

- Supervisionar estagiários de ensino superior médio e superior, nas areas de Psicologia, Serviço Social e Direito, conforme Lei Federal nº 11.788/08 e Decreto Estadual nº 54.025/09;

- Registrar os atedimentos por meio de formulários próprios e divulgar resultados das atividades do Programa;

- Solicitar mensalmente, relatórios de atividades e monitorar os resultados do Programa junto às Unidades de Atendimento;

- Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto do convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Penas e Medidas Alternativas da Região onde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

está localizada a Unidade de Atendimento;

- Inserir os beneficiários em Programa de capacitação profissional, Pró-egresso e Sistema Pró-Social, conforme a necessidade;

ANEXO III
Da remuneração da função de confiança

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Referência - SC2	Gestor Executivo da Central de Penas Alternativas	R$ 3.500,01

Portarias

PORTARIA N.º00049/2020-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargo em função de confiança;

NOMEIA, através da presente Portaria e retroagindo os efeitos a partir de 02/03/2020, na conformidade da Lei Complementar n.º 0030/2016-LOC., de 26 de abril de 2016, a Servidora abaixo relacionada para ocupar cargo em função de confiança constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME	RG	CARGO
Rosana dos Santos	28.806.669-8	Agente Executivo de Atendimento de Emergência

O cargo ocupado pela Servidora Municipal, em função de confiança, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos dezessete (17) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-..

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º00050/2020 - LZRP., DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, o candidato aprovado em Concurso Público n.º 01/2017, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 09 de julho de 2017, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, o abaixo relacionado em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: MEDICO I

NOME	R.G. N.º
Paulo Augusto Loncarovich Gomes (2º)	25.059.460-2

O candidato acima relacionado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos dezessete (17) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PORTARIA N.º00051/2020-LZRP.

Regulamenta a Lei Complementar nº 00104/2020 - LZRP., de 10 de março de 2020.-.-.

O Sr. Luís Zampieri Ribeiro Pauliquévis, Prefeito Municipal de Cafelândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.-.-.-

NOMEIA, através de presente Portaria, a partir desta data, os seguintes membros representantes para comporem o "Conselho Diretor do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros de Cafelândia, bem como normaliza sua operacionalização, cuja finalidade é administrar e prover recursos necessários ao empenho das atividades de bombeiro, na forma do que dispõe a Lei Complementar n° 00104, de 10 de Março de 2020.

O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: Stefano Torres Jeronymo

II – Vice-presidente: Daniel Luiz dos Santos Júnior

III – Tesoureiro: Adlaberto Leonardo Búdoia

IV – Demais Conselheiros representantes dos principais segmentos da cidade.

- Ademir Brochato Junior

- Luiz Poli Neto

- Roberto Fernando Gotti

- Paulo Roberto Gomes

Art. 1º - O Conselho reunir-se-á, semestralmente, de acordo com data pré-estabelecida durante as reuniões, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho Diretor, Compete:

a) Presidir as reuniões do Conselho;

b) Elaborar calendário anual das reuniões ordinárias;

c) Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias;

d) Representar o FUMESBO em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente, compete;

a) Substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de suas ausências ou impedimentos;

b) Assessorar o Conselho em todas as matérias pertinentes;

c) Lavrar atas das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 8º - Ao Tesoureiro, compete:

a) Participar de todas as reuniões do Conselho;

b) Cuidar das questões relacionadas à contabilidade do FUMESBO;

c) Assinar, juntamente com o Presidente, toda a documentação de prestação de contas do FUMESBO, bem como cheques para pagamento das referidas contas.

Art. 9 – Aos membros do Conselho Compete:

a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

b) Exigir do Comandante do Corpo de Bombeiros a prestação de despesas realizadas com recursos do FUMESBO, avaliar e discutir a sua política de investimentos, ajudando-o a definirem as ações prioritárias para melhor emprego deste recurso;

c) Fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como a destinação e conservação dos bens adquiridos pelo FUMESBO.

Art. 10 – A substituição dos membros do Conselho Diretor será efetuada da seguinte forma:

a) Por decisão do Conselho;

b) A pedido das instituições que integram o Conselho e

c) A pedido do próprio membro.

Art. 11 – O mandato dos membros do Conselho Diretor obedecerá ao que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar n° 00104, de 10 de Março de 2020.

Art. 12 – Para operacionalização dos recursos do FUMESBO, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para emprego desta verba:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

I – nas compras de bens e serviços no valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços, o Comandante do Corpo de Bombeiros, que deverá encaminhar o pedido de compra ou serviço ao FUMESBO, por meio de uma requisição.

II – as compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente à dispensa de licitação por compra direta deverá estar expressamente autorizada por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em Ata.

III – nas compras de bens e serviços correspondentes à modalidade de licitações serão realizadas normalmente através da Comissão de Licitação da Prefeitura de Cafelândia, obedecendo aos padrões normais e serão quitadas com repasse efetuado ao FUMESBO.

Art. 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezenove (19) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA